

Manual do Segurado
Seguro de Acidentes Pessoais Plus

1. Definições

1.1 Estipulante

É a pessoa jurídica representada pelo Banco Itaúcard S.A cadastrado sob o CNPJ nº 17.192.451/0001-70, que por conta do Segurado, contrata junto a Seguradora a apólice do Seguro de Acidentes Pessoais Plus.

1.2 Seguradora

É a empresa legalmente autorizada, que recebe o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de sinistro.

1.3 Segurado

Toda pessoa física, titular ou adicional, bem como seus respectivos cônjuges, portador de cartão de crédito administrado pelo Estipulante, com limite de idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos completos, na data da adesão ao Seguro.

1.4 Seguro

Garante indenização específica em caso de morte acidental ou de invalidez permanente total ou parcial por acidente decorrente de qualquer dos eventos mencionados nas cláusulas 3 e 4 deste instrumento. Está incluído, também, a garantia de Assistência Funeral, cujas condições para a prestação do serviço encontram-se mencionadas na cláusula 6 deste documento.

1.5 Acidente Pessoal

É o acontecimento com data e hora perfeitamente caracterizados, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado, ou torne necessário tratamento médico.

1.5.1 Incluem-se ainda no conceito de acidente as lesões decorrentes de:

- a) Ação da temperatura ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência do acidente coberto.
- b) Escapamento acidental de gases e vapores.
- c) Seqüestro e tentativas de seqüestros.
- d) Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

1.5.2 Não se incluem no conceito de acidente:

- a) Doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível.
- b) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

1.6 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

É a perda, redução ou incapacidade funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, atestado por médico, causada por acidente pessoal.

1.7 Assistência Funeral

É um conjunto de serviços de assistência 24 horas que compreende traslado, funeral, sepultamento ou cremação em caso de morte do Segurado.

1.8 Capital Segurado

É o valor máximo de indenização especificado no Certificado Individual do Seguro de Acidentes Pessoais Plus a ser pago para cada uma das garantias vigentes na data do evento. Considera-se data do evento o dia da morte ou o dia que ocorreu a invalidez permanente total ou parcial por acidente.

1.9 Condições Gerais

É o documento que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais do Seguro.

1.10 Prêmio Mensal

É o valor pago mensalmente pelo Segurado ao Estipulante para ter direito às coberturas do Seguro e informado no Certificado Individual do Seguro de Acidentes Pessoais Plus.

Parágrafo Único: Não será permitida a venda de mais de um seguro para o mesmo portador. Na ocorrência de duplicidade, a indenização será paga baseando-se no primeiro plano contratado.

1.11 Certificado Individual

É o documento que indica os valores do Capital Segurado e do Prêmio Mensal específicos do Seguro e que integra estas Condições Gerais.

1.12 Beneficiários

É a pessoa designada pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização em caso de Morte Acidental. O Segurado poderá, a qualquer tempo, incluir ou excluir Beneficiário, complementando as indicações, mediante pedido ao Serviço de

Atendimento a Clientes do seu cartão de crédito. Só terá validade a última alteração efetuada pelo Estipulante, antes do falecimento do Segurado. Caso não seja indicado, a Seguradora assumirá como Beneficiário os herdeiros legais e a indenização será paga conforme Decreto-Lei nº 5.384, de 08/04/1943.

2. Disposições Gerais

2.1 Vigência do Seguro

A vigência do Seguro terá início a partir da zero hora do dia subsequente a adesão do Segurado quando o pagamento do Prêmio for feito por fatura extra ou a partir do primeiro pagamento na respectiva fatura do cartão de crédito que constar o débito do Prêmio, quando a adesão for feita por Televendas, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de adesão mencionada nesta cláusula.

2.2 Renovação do Seguro

O Seguro será renovado automaticamente após 12 (doze) meses a contar da data da respectiva contratação, salvo manifestação contrária da Seguradora ou do Estipulante, por escrito, ou do Segurado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do respectivo período de vigência do Seguro. O pagamento do novo valor do Prêmio, conforme cláusula 2.4 abaixo, caracteriza a renovação deste Seguro.

2.3 Pagamento do Prêmio

O Segurado pagará o prêmio na fatura mensal do cartão de crédito na qual esteja debitado o valor do respectivo Seguro e o Estipulante repassará o valor à Seguradora. Caso o Segurado faça o pagamento mínimo da fatura, tal pagamento será destinado primeiramente para a liquidação do prêmio do Seguro.

2.4 Atualização do Seguro

O Capital Segurado bem como o Prêmio deste Seguro serão atualizados anualmente, por ocasião do aniversário do Certificado do Seguro, pela aplicação do percentual de variação do IGPM- FGV (Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas), apurado com 2 (dois) meses de antecedência, arredondando-se os referidos capitais segurados para a dezena de milhar superior. Na hipótese de extinção do IGPM, este será substituído pelo que vier a ser acordado entre o Estipulante e a Seguradora.

2.5 Recebimento do Seguro

O Segurado, ou o seu Beneficiário, receberá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega à Seguradora de todos os documentos solicitados em boa ordem, o pagamento da respectiva indenização através de depósito em conta-corrente. Inexistindo conta-corrente, a Seguradora emitirá, conforme o caso, cheque nominal ao Segurado, ou ao seu Beneficiário, que ficará a disposição dos mesmos na Seguradora

2.6 Direito à Indenização

A indenização será devida se o prêmio mensal houver sido pago até a data limite prevista na respectiva fatura do cartão de crédito do Segurado.

2.6.1 Se a ocorrência do evento se der dentro do prazo para pagamento do prêmio mensal, o direito à indenização não será prejudicado se o prêmio for pago até o vencimento.

2.6.2 No caso de pagamento em atraso do Prêmio Mensal, a indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do evento, foi pago o Prêmio correspondente ao período da cobertura em que se deu o evento.

2.7 Cancelamento do Seguro

O Seguro será cancelado automaticamente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- a) atraso no pagamento do prêmio por período superior a 30 (trinta) dias contados da data do vencimento da última parcela não paga;
- b) solicitação do titular do cartão ao Estipulante realizada pelo telefone do Serviço de Atendimento a Clientes do cartão de crédito;
- c) falecimento do Segurado;
- d) cancelamento do cartão do titular por iniciativa deste ou do Estipulante nos termos previstos nas “Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Administração e Processamento dos Cartões do Sistema Banco Itaucard S.A.”, celebrados entre este e o Segurado e
- e) cancelamento da apólice pela Seguradora junto ao Estipulante. Parágrafo Único: O falecimento do titular do cartão implica, automaticamente, no cancelamento de todo e qualquer seguro vinculado a esse cartão.

2.8 Valor Máximo da Cobertura

É a indenização máxima a ser paga em função dos valores estabelecidos para cada uma das garantias, vigentes na data do evento. Considera-se data do evento o dia da morte por acidente ou o dia que ocorreu a invalidez permanente total ou parcial por acidente. As indenizações por morte por acidente e invalidez permanente por acidente não se acumulam. Caso, após o pagamento de indenização por invalidez permanente se verifique a morte do

Segurado em consequência do mesmo acidente, o montante da indenização por morte será deduzido da importância já paga pela invalidez permanente. Na ocorrência de outro acidente, as importâncias seguradas são recompostas automaticamente.

2.9 Alteração do Plano

O Segurado titular do cartão poderá solicitar a alteração do valor do plano até a idade limite de adesão ao Seguro, isto é,

59 (cinquenta e nove) anos completos, ligando para o Serviço de Atendimento a Clientes do cartão de crédito. A alteração do valor do plano estará sujeita à aprovação prévia a exclusivo critério da Seguradora e vigorará a partir do primeiro pagamento mensal da fatura constando o novo valor do prêmio.

2.10 Desistência do Seguro

O Segurado poderá desistir deste Seguro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do pagamento do primeiro prêmio. O Estipulante devolverá o valor pago através de crédito na fatura mensal do cartão de crédito no qual esteja debitado o Seguro.

3. Cobertura de Morte por Acidente

3.1 Morte por acidente aéreo

Ocorrendo a morte do Segurado, em decorrência de acidente pessoal, exclusivamente em aeronave em que o mesmo esteja a bordo, com passagem comprada, durante o voo de linhas comerciais regularmente concedidas e aprovadas pelo DAC – Departamento de Aviação Civil, ou Autoridade Aeronáutica internacional considerada como tal, garante o pagamento da indenização do plano escolhido aos beneficiários.

3.2 Morte por acidente automobilístico

Ocorrendo a morte do Segurado, em decorrência de acidente pessoal, causada por veículos automotores de via terrestre de uso particular ou de transporte público, incluindo-se metrô e trem, sendo o Segurado o condutor ou passageiro, garante o pagamento da indenização do plano escolhido aos beneficiários.

3.3 Morte por demais acidentes

Ocorrendo a morte do Segurado causada por acidente pessoal, exceto aqueles abrangidos pelas cláusulas 3.1 e 3.2 acima, garante o pagamento da indenização do plano escolhido aos beneficiários.

4. Cobertura por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

4.1 Invalidez permanente total ou parcial por acidente aéreo

Ocorrendo a invalidez permanente total ou parcial do Segurado em decorrência de acidente pessoal, exclusivamente em aeronave em que o mesmo esteja a bordo, com passagem comprada, durante voo regularmente concedido e aprovado pelo DAC –

Departamento de Aviação Civil, ou Autoridade Aeronáutica internacional considerada como tal, garante o pagamento da indenização do plano escolhido ao próprio Segurado.

4.2 Invalidez permanente total ou parcial por acidente automobilístico

Ocorrendo a invalidez permanente total ou parcial do Segurado em decorrência de acidente pessoal – quando o Segurado for o condutor ou passageiro - causado por veículos automotores de via terrestre de uso particular ou de transporte público, incluindo-se metrô e trem, garante o pagamento da indenização do plano escolhido ao próprio Segurado.

4.3 Invalidez permanente total ou parcial por demais acidentes

Ocorrendo a invalidez permanente total ou parcial do Segurado, em decorrência de algum acidente pessoal, exceto aqueles abrangidos pelas cláusulas 4.1 e 4.2 acima, garante o pagamento da indenização do plano escolhido ao próprio Segurado.

5. Cálculo da indenização em caso de invalidez permanente

5.1 Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação, e verificada a existência de invalidez permanente do Segurado, ocasionada por acidente pessoal, a Seguradora pagará a indenização conforme a poderá exceder à indenização prevista para sua perda total.

5.2 Não havendo perda completa das funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação à porcentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação do percentual de redução e, sendo informado apenas o grau de redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de porcentagem de 75%, 50% e 25% do valor previsto para a indenização dos casos de perda completa das funções do membro ou órgão lesado.

5.3 Nos casos não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

5.4 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as porcentagens respectivas, cujo total não poderá exceder a 100% (cem por cento) da importância segurada. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões de um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não tabela abaixo.

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
Invalidez Permanente	Discriminação	% s/ Capital Segurado
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
Invalidez Permanente	Discriminação	% s/ Capital Segurado
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando a vítima já não tiver a outra vista	70
	Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as dos polegares: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização		

5.5 Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, será deduzida do grau de invalidez definitiva atribuída ao presente Seguro.

5.6 No caso de divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como sobre o grau de invalidez, o Segurado concorda, desde já, em submeter-se a uma junta médica constituída de três médicos especialistas, sendo um indicado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro com voto de desempate, escolhido pelos dois médicos já indicados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver indicado. Os honorários do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e Seguradora.

5.7 A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica quando da alta definitiva.

5.8 A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.

6. Assistência Funeral

Garante a prestação de um conjunto de serviços de Assistência

24 horas em caso de morte do Segurado. As despesas com a prestação do serviço estão limitadas ao Capital Segurado indicado no Certificado Individual do Seguro Acidentes Pessoais Plus. O Segurado está ciente de que não serão efetuados reembolsos de despesas com funeral.

6.1 Providências para a Assistência Funeral Ocorrendo a morte do Segurado, a família deverá comunicar o fato, imediatamente, a empresa prestadora de serviço “USS – Unidade de Serviços e Seguros”, através de sua central de atendimento 24 horas pelo telefone 0800-558367 que prestará os serviços abaixo mencionados.

Parágrafo Único: Caso a família do Segurado informe ao Serviço de Assistência após efetuado o sepultamento, não terá direito ao reembolso das despesas efetuadas.

6.2 Carência

O serviço de Assistência Funeral tem um período de carência de 30 (trinta) dias, a contar da data do pagamento do primeiro prêmio na fatura extra ou do primeiro pagamento mensal do prêmio na respectiva fatura do titular do cartão de crédito, aplicável somente em caso de morte natural.

6.3 Serviços incluídos no plano de Assistência Funeral

6.3.1 Traslado

Garante o transporte do corpo do Segurado, em todo o território nacional, por meio mais adequado, em urna mortuária apropriada, do local onde ocorreu o óbito até o local do domicílio do Segurado ou local do sepultamento. Caso seja indispensável e exista a necessidade legal de um membro da família para liberação do corpo, será providenciada uma passagem ida e volta, classe econômica, e despesas de hospedagem (padrão três estrelas).

6.3.2 Funeral

O funeral será providenciado através de uma funerária local e serão fornecidos os seguintes itens:

- urna de madeira maciça, luxo, moldura, seis ou oito alças, forrada com perlon ou façônê, travesseiro solto, acolchoada e acabamento externo em verniz alto brilho;
- duas coroas de flores;
- ornamentação de luxo;
- manta mortuária e véu;
- carro fúnebre;
- registro do óbito em cartório;
- livro de presença;
- jogo de paramento e velas e
- taxa da capela.

6.3.3 Sepultamento

O sepultamento ocorrerá em jazigo da família ou, não havendo, em jazigo a ser locado pelo período de até 3 (três) anos, na cidade brasileira indicada pela família do Segurado falecido, ou, caso seja comprovadamente inviável, na cidade mais próxima pela mesma indicada.

6.3.4 Cremação

A cremação será realizada na forma e condições estabelecidas na legislação vigente, com traslado da cidade onde ocorrer o óbito para a cidade mais próxima onde existir o serviço de cremação e o retorno das cinzas aos familiares.

6.3.5 Exclusão

A assistência funeral não cobre as despesas decorrentes dos eventos descritos na cláusula 7 destas condições gerais.

6.3.6 Vigência

A vigência do plano de assistência funeral é a mesma indicada no Certificado do Seguro.

7. Riscos Excluídos

- uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- atos ou operações de guerra, declaradas ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;
- descumprimento de obrigação prevista em lei ou neste manual.

7.1 A cobertura de morte por acidente ou invalidez permanente total ou parcial por acidente exclui:

- qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- parto ou aborto e suas consequências;
- choque anafilático e suas consequências;
- perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes de ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto por este seguro;
- competições em qualquer tipo de veículo, inclusive treinos preparatórios;
- ocorrência de quaisquer alterações mentais, diretas ou indiretas, resultantes do uso de álcool, drogas, entorpecentes ou demais substâncias tóxicas;
- furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- prática de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, bem como a prática de atos ilícitos ou contrários à lei e
- suicídio ou tentativa de suicídio.

7.2 A cobertura de morte por acidente aéreo ou invalidez permanente total ou parcial por acidente aéreo exclui:

- os acidentes ocorridos quando o Segurado for o tripulante ou passageiro de aeronaves tais como: táxi-aéreo, helicópteros, aeronaves particulares, aeroplanos, planadores, asa-delta ou similares;
- quando o Segurado for o tripulante.

7.3 A cobertura de morte por acidente automobilístico ou invalidez permanente total ou parcial por acidente automobilístico exclui:

Os acidentes ocorridos quando o Segurado for o condutor, passageiro ou terceiro em veículos tais como: motocicletas, triciclos, bicicletas, ciclomotores ou similares.

8. Comprovação do sinistro

Através de comunicação do Segurado, ou do Beneficiário, por telefone, ao Serviço de Atendimento a Clientes do cartão de crédito do titular. Após tal comunicação, o Segurado, ou o seu Beneficiário, receberá o formulário "Aviso de Sinistro", que deverá ser devolvido à Seguradora, com os seguintes documentos, em boa ordem, respectivamente:

a) Morte Acidental:

- formulário de sinistro devidamente preenchido com assinatura e CRM do médico-atendente;
- formulário de autorização de crédito em conta-corrente, devidamente preenchido, com os dados da conta-corrente do Beneficiário;
- cópia do RG e do CPF do Segurado;
- cópia do RG e do CPF do Beneficiário;
- certidão de Óbito com selo original de autenticidade;
- cópia da Certidão de Casamento, no caso de cônjuge;
- declaração de Filhos e Pátrio Poder devidamente preenchida (se menor de 16 anos) e cópia da Certidão de Nascimento, quando o filho for o Beneficiário;
- declaração registrada em cartório de duas testemunhas informando tempo de convivência marital, no caso de companheiro(a);
- cópia do Boletim de Ocorrência Policial;
- cópia da Carteira Nacional de Habilitação (no caso de acidente de trânsito, no qual o Segurado tenha participado como condutor).

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

- formulário de sinistro devidamente preenchido com assinatura e CRM do médico-atendente;
- formulário de autorização de crédito em conta-corrente, devidamente preenchido, com os dados do Segurado;
- cópia do RG e do CPF do Segurado;
- relatório médico indicando a invalidez total ou o grau de invalidez dos órgãos ou membros, expresso em porcentagem, conforme tabela na cláusula 8 destas Condições Gerais;
- Boletim de Ocorrência Policial (quando houver registro);
- radiografias e/ou exames (se necessário).

9. Âmbito Territorial

O âmbito territorial da cobertura é no Brasil e no exterior, exceto para a garantia de Assistência Funeral quando serão prestados os serviços somente em território nacional.

10. Tolerância

Qualquer decisão excepcional tomada entre o Segurado e a Seguradora não alterará o contrato para decisões futuras.

11. Foro

Para promover qualquer ação, fica eleito o foro da cidade do domicílio do Segurado.

Seguradora: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

CNPJ: 02.102.498/0001-29. **Código SUSEP:** 0635-1.

Processo SUSEP: 15414.002180/2009-16.

Corretor: Marcep Corretagem de Seguros S.A. **CNPJ** 43.644.285/0001-06

Código Susep: 00000.10.050525-1

Estipulante: Banco Itaucard S.A. **CNPJ:** 17.192.451/0001-70